



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

MENSAGEM Nº _____/06

Ibiúna, 25 de Julho de 2006

SENHOR PRESIDENTE

Através da presente, encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei sob nº _____/06, desta data, de minha autoria, que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1080, de 13 de setembro de 2005, que dispõe sobre o horário de atendimento dos bares, Similares e lojas de conveniência e dá outras providências.

Tal mister se faz necessários, haja visto que a cidade de Ibiúna tem como uma de suas principais características ser Estância Turística.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 181/2006
Recebido em 25 de 07 de 2006
Prazo vencido em _____ de _____ de _____
Recebido por _____

Vereador - Luiz Fernando Pereira – PTB

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

Secretaria Administrativa
Recebido 25/07/2006





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

Outrossim, apesar de ser Estância Turística, não há opções de lazer em nosso município, sendo que o comércio fecha cedo e não há diversão noturna, sendo que os jovens estão optando em divertir-se em outras cidades onde não vigora o fechamento antecipado do comércio, em especial lanchonetes, lanch House e salões de baile e discoteca.

Com a migração dos jovens para outra cidade, há reflexo na receita do município, haja visto que não havendo mercancia na cidade, há uma retração natural no recolhimento de impostos, inviabilizando inclusive, a geração de outras frentes de trabalho.

Outro fato preocupante é que muitos pais ficam apreensivos em perceber que seus filhos estão muitas vezes, viajando de 30 a 100 quilômetros, para divertir-se à noite, com riscos de acidentes, sendo que antes tinham opção de diversão aqui em nossa cidade.

Também é fato sabido que por ocasião da promulgação da Lei 1080/05, houve inúmeros questionamento de setores prejudicados com a edição da referida lei, sendo que

Vereador - Luiz Fernando Pereira – PTB

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

ocorreram demissões de funcionários e retração na oferta de empregos a cidadãos que viviam em estabelecimentos que proporcionavam vida noturna em nossa cidade.

Foram casos isolados de regularização nos termos da lei, com alvará de corpo de bombeiros e demais pré requisitos, pois o Projeto, da forma que se encontra, inviabiliza qualquer tipo de investimento, pois é oneroso e as casas que conseguirem se adequar, perdem espaço para outros estabelecimentos de outras cidades, que conseguem trabalhar sem as exigências prevista na lei municipal.

Os argumentos utilizados para edição da lei, de forma bastante restritiva não vingaram, haja visto que há enorme insegurança em nosso município, principalmente na zona rural, onde de forma avassaladora ocorrem assaltos, roubos e assassinatos.

Ademais, havendo a permanência de estabelecimentos comerciais abertos em horário compatível com a vida noturna, obrigatoriamente, pessoas de outros municípios também farão de Ibiúna um centro de laser e diversão,

Vereador - Luiz Fernando Pereira – PTB

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

revertendo o fluxo de evasão de receitas e proporcionando aos nossos jovens segurança e resgatando o orgulho de ser Ibiunense, aqui podendo divertir-se e contribuir com o desenvolvimento de nosso município.

Enfim, cumpre salientar ainda que a aprovação do presente projeto de lei, irá melhorar em muito a qualidade de vida de nossos cidadãos, bem como fomentará o aparecimento de novas frentes de trabalho, em lanchonetes, discotecas e lanch House, além de contribuir com o desenvolvimento do município, no tocante ao recolhimento de impostos.

Há que relevar finalmente que o horário irá ter reflexo somente em sexta-feiras, sábados e vésperas de feriados, dias suficientes para reativar o lazer noturno em nossa cidade.

Desta forma, visando a melhora na qualidade de vida do munícipe, solicitamos a Vossa Excelência

Vereador - Luiz Fernando Pereira – PTB

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

seja o projeto deliberado em prazo exíguo, tendo em vista as
necessidades de nosso município.

Sem mais para o momento, renovamos a
Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e
distinta consideração.

Atenciosamente

LUIZ FERNANDO PEREIRA
VEREADOR PTB

EXMO. SENHOR

VALDECIR FRIOLI

**D.D. PRES. INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

IBIÚNA - SP

Vereador - Luiz Fernando Pereira – PTB

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

PROJETO DE LEI Nº 181 /2006

DE 25 DE JULHO DE 2006

“Altera o artigo 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 1080, de 13 de setembro de 2.005, e dá outras providências”.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibiúna;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

“Dispõe sobre o horário de atendimento dos bares, similares e lojas de conveniência e dá outras providências.”

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 1º, “caput”, da Lei Municipal nº 1080, de 13 de setembro de 2.005, que dispõe sobre o horário de atendimento dos bares, Similares e lojas de conveniência e dá outras providências, passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

• ARTIGO 1º - Os bares, similares e lojas de conveniência do Município de Ibiúna deverão observar, a partir da publicação desta Lei, o horário de funcionamento das 5:00 às 24:00, sendo as sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados das 0:00 às 3:00 horas e das 5:00 às 24:00, devendo os mencionados horários para esse tipo de atividade constar em todos os Alvarás de Licença de Funcionamento emitidos pelo Departamento de Taxas e Alvarás e nas declarações de cadastros emitidos pelo setor competente.

ARTIGO 2º - Fica alterado o parágrafo 4º e respectivas alíneas do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1080, de 13 de setembro de 2.005, que dispõe sobre o horário de atendimento dos bares, Similares e lojas de conveniência

Vereador - Luiz Fernando Pereira – PTB

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

e dá outras providências, passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - O horário referido neste artigo, poderá ser autorizado, antecipado e/ou prorrogado, mediante solicitação de Alvará de Funcionamento, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial, a prevenção à violência, obedecidos os seguintes requisitos dos órgãos competentes da Municipalidade:

- I – Alvará de Funcionamento da Prefeitura;
- II – Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária;
- III – Aviso de Advertência quanto a proibição de vendas de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos;
- IV – Acesso para pessoas portadoras de deficiências;
- V – Alvará do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente para a Acústica;
- VI – Medidas para garantir a integridade física dos clientes.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2006.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Vereador - Luiz Fernando Pereira – PTB

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 25 de julho de 2006 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Projeto de Lei nº. 181/2006, de autoria do Suplente de Vereador Luiz Fernando Pereira, no exercício do cargo no período de afastamento do Sr. Vereador Alexandre Bello de Oliveira.

Certifico mais, devido a não juntada da Lei Municipal a que pretende-se alterar, o Projeto de Lei nº. 181/2006 recebeu Despacho do Sr. Presidente nos termos do artigo 24, inciso I, alínea "c", pelo arquivamento, conforme comunicado no expediente da Sessão Ordinária do dia 01 de agosto de 2006.

Certifico finalmente, que devido ao Despacho do Sr. Presidente o Projeto de Lei nº. 181/2006 ficará arquivado nos anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 02 de agosto de 2006.

Amouri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo